



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 3.879/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.07.2024.001/PMTA

CONTRATO Nº 0308001

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2023

OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo no contrato de locação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Terra Alta/PA.

VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

PERÍODO: 12 (doze) meses.

À Gestora de Contrato,

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar termo aditivo de contrato para o objeto supracitado, com fundamento no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a alterar os contratos já existentes nos casos previstos no Art. 65 da referida Lei 8.666/1993.

Considerando ainda o disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 é: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Consta autuação do processo pela Gestora de Contrato, datada de 09/07/24;
- ✓ Consta Ofício solicitando resposta do Secretário (Ofício Circular nº 075/2024/CONTRATOS), sobre interesse em renovar o período de contratação, datados de 01/07/24;
- ✓ Consta cópia do contrato de locação a ser aditivado;
- ✓ Consta Ofício solicitando ao proprietário do imóvel (Ofício Circular nº 096/2024/SEMMACT), sobre interesse em renovar o período de contratação, datado de 01/07/24;
- ✓ Consta resposta positiva do locador em prosseguir com a contratação, datada de 02/07/24, bem como, CNH, comprovante de residência, CND do IPTU, Certidão de inteiro teor, escritura pública de compra e venda;
- ✓ Consta Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo assinado pelo fiscal de contrato, Sra. Josiele Matos Silva, datado 02/07/24, bem como, sua portaria de nomeação;
- ✓ Consta Laudo Técnico de Avaliação do imóvel, expedido pelo engenheiro civil municipal, Sr. Arthur Cesar Balata Siqueira, datado de 08/07/24;
- ✓ Há despacho da autoridade competente justificando e concordando com a alteração contratual, datado de 09/07/24, conforme art. 38, *caput* da Lei 8.666/93;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor, François Thijm Júnior (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo, datado de 15/07/24;
- ✓ Consta justificativa de aditamento do contrato assinado pela Gestora de Contrato, Sra. Ana Jully Sousa dos Santos, datada de 18/07/24;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável ao Aditivo de prazo, fundamentado nos Art. 57, inciso II e 58, inciso I e Art. 65, inciso I, § 1º, todos da Lei 8.666/93, assinado pela Procuradora Municipal, Dra. Loreнна Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292, datado de 23/07/24.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à exigibilidade de publicação.

Retorne os autos ao Setor de Gestão de Contrato para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução de termo contratual aditivo, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 25 de julho de 2024.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA

Diretor de Controle Interno
Mat. 0002340